



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

LEI Nº 1.672, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

PUBLICADO NO MURAL

DATA DA PUBLICAÇÃO 03/09/2019

Érika J. Neres

ASSINATURA

INSTITUI A MEIA ENTRADA PARA DOADORES REGULARES DE SANGUE EM LOCAIS PÚBLICOS DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a meia entrada para doadores regulares de sangue em locais públicos de cultura, esporte e lazer.

Parágrafo único. A meia entrada corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 2º Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.

Parágrafo único. O doador para exercer o direito previsto nesta Lei fica obrigado a apresentar a carteira expedida pela instância gestora estadual do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 03 de setembro de 2019.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito